



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 058/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 058/2022 - Deputado Caio França

Ofício nº 2343/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Caio França.

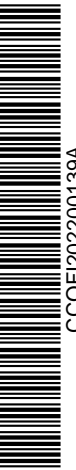
Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200139A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 21 de maio de 2022.

OFÍCIO SIMA/GAB/300 /2022

Ref.: Requerimento de Informação n° 58, de 2022.

Senhor Secretário,

Por meio do Requerimento de Informação n° 58, de 2022, o nobre Deputado Estadual Caio França, oficiou esta Secretaria de Estado, requeendo informações sobre o convênio firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Vicente.

Em conformidade com o disposto no Decreto n° 62.106, de 15 de julho de 2016 (SIALE), e em atendimento ao artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, anexo ao presente a Nota Técnica/Informativa - RS n° 002/2022, prestada pela SABESP, em resposta aos quesitos formulados pelo Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
CAUÊ MACRIS
Secretário - Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP



**Nota Técnica/Informativa – RS n.º 002/2022
P-0137/2022**

Referência: Expediente SIMA 011470/2022-57
Assunto: "Requerimento de Informação n.º 58, de 2022, de autoria do Deputado Estadual Caio França, requer ao Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente informações sobre o convênio firmado entre a SABESP e o Município de São Vicente".

A presente Nota Técnica/Informativa tem por objetivo atender a requisição do Deputado Estadual Caio França, contida no Requerimento de Informação n.º 058/2022 Expediente SIMA n.º 11470/2022-57.

Assim, cumpre-nos informar:

1. "Requer cópia na íntegra do convênio firmado entre a Sabesp e o município de São Vicente; "

Segue em anexo cópia em formato pdf do convênio N.º 006/2018, e do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário N.º 301/18, assinados em 06/07/2018.

2. "Requer relatório informando quais as obras de combate a enchentes foram firmadas entre a SABESP e o município de São Vicente no ato da assinatura do contrato, contando ainda o respectivo andamento das obras, prazo de início e término."

No Contrato em referência, em seu capítulo 1 (OBJETO), cláusula 1 e (parágrafo 1), consta:

"Pelo presente instrumento, o ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no Anexo I "Metas e área atendível", sob regime de prestação regionalizada e enquanto vigorar este CONTRATO.

§ 1.º - Os serviços a que se refere o caput desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;"

Considerando o exposto acima, não há compromisso estabelecido entre as partes para "obras de combate às enchentes".





No Plano Municipal de Saneamento do Município de São Vicente, editado através da Lei Complementar n.º 900, de 18/06/2018, constam propostas para abastecimento de água e esgoto, visando o atendimento de metas e universalização dos serviços.

A drenagem urbana é mencionada no item 7.1.1.1 do Plano Municipal de Saneamento:

"A gestão do manejo de águas pluviais e da drenagem no município de São Vicente é realizada sob coordenação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - SEQSP (macrodrenagem) e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária – SEDUR (microdrenagem), com participação da CODESAVI na execução dos serviços."

3. **Requer informações sobre as obras de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento no município de São Vicente;**

Conforme definido no Anexo II do contrato, estão previstas obras e ações a serem desenvolvidas para a ampliação da produção, adução, reservação e distribuição de água e também para garantia da qualidade da água tratada a ser distribuída à população, tendo como principais intervenções:

- o Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água:
 - Ampliação do sistema integrado Mambú-Branco, de 1,6 para 3,2 m³/s e remanejamento de tubulação pertencente a AAT Pilões/Cubatão para o município de São Vicente;
 - Ampliação do Sistema de Adução da ETA Cubatão até Reservatório Votoruá;
- o Ampliação da capacidade de reservação de água tratada (reservatórios);
- o Renovações dos ativos do sistema existente, fundamental para a manutenção da base existente.
- o Ações de controle e redução de perdas;

Ressaltamos ainda que, conforme previsto no Anexo II do contrato em referência, o Plano de Investimentos:

- reflete o Plano de Metas, com vistas à melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.
- sem prejuízo do atendimento das metas contratuais, os investimentos previstos são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.





adotada neste contrato para atendimento pela Sabesp consiste na maximização gradual e progressiva das metas de cobertura na área atendível definida neste Anexo I.

As áreas irregulares serão incorporadas à área atendível gradualmente, a medida que a Prefeitura Municipal realizar a regularização fundiária das áreas e a infraestrutura de urbanização suficiente, para a viabilidade técnica garantir o abastecimento, coleta e manutenção dentro dos padrões normativos, assim como a faixa de servidão necessária para acesso e manutenção.

A universalização contratual está condicionada à prévia efetivação de políticas públicas e ações inerentes ao Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de conexão compulsória de imóveis às redes públicas.

6. Requer informações sobre as obras de ampliação e modernização das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Humaitá e Samaritá, com aporte financeiro de aproximadamente R\$ 72 milhões.

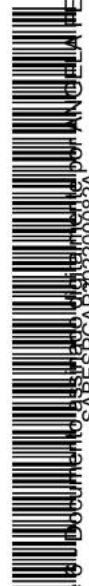
Segue em anexo a "INFORMAÇÃO TÉCNICA TB N 003/22", e a cópia do acompanhamento online do processo número 11121/2019.

Estas são as informações/esclarecimentos que, em razão da requisição formulada, nos competia ofertar.

Santos, 25 de fevereiro de 2022.

OLIVIA POMPEU DE MENDONÇA Assinado de forma digital por OLIVIA POMPEU DE MENDONÇA COELHO:29117743885
COELHO:29117743885 Dados: 2022.03.08 08:43:27 -03'00'

Eng.ª Olívia Pompeu de Mendonça Coelho
Superintendente
Unidade de Negócio Baixada Santista






sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CONVÊNIO




Eng.º Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3



Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6



Pedro Gouvêa
Prefeito



Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Convênio 0.06/2018

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Governador, Sr. Márcio Luiz França Gomes, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como **PARTÍCIPES**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Karla Bertocco Trindade, e pelo seu Diretor de Sistemas Regionais João Cesar Queiroz Prado, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao **MUNICÍPIO** de São Vicente inserido na Região Metropolitana da Baixada Santista vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da **SABESP**;
- b) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a que se viabilize a melhoria, de forma gradual e progressiva, da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente;
- d) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um acordo entre **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **SABESP** quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos **PARTÍCIPES**, à **SABESP** e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP** devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações da **SABESP**;

Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) que um dos objetivos da ARSESP é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;
- h) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº 900/18, de 18 de junho de 2018 a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o ESTADO e a SABESP, no intuito de adequar a prestação dos SERVIÇOS de saneamento básico ao disposto nos artigos 23, IX e 25 § 3º da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- i) que o ESTADO está autorizado a celebrar Convênio e Cooperação Técnica com o MUNICÍPIO, para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, nos termos dos artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;
- j) o consenso dos PARTÍCIPES e da SABESP de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO;
- k) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de que os PARTÍCIPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;
- l) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I

Por meio deste INSTRUMENTO, o ESTADO e o MUNICÍPIO concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à SABESP da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade, na área atendível, sob regime de prestação regionalizada, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;
- c) definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP ("CONTRATO"):

- a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos; e
- b) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

Parágrafo 2º – A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPES, em qualquer hipótese, das pretensões do ESTADO ou do MUNICÍPIO que porventura se encontrem sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

Cláusula II ESTADO, MUNICÍPIO e SABESP estabelecerão no CONTRATO os investimentos complementares vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pela SABESP ao MUNICÍPIO para aplicação em ações de saneamento básico e ambiental, complementares aos serviços prestados pela SABESP.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pela SABESP ao MUNICÍPIO para as ações indicadas nesta Clausula deverão ser considerados pela ARSESP para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se refere estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Tx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

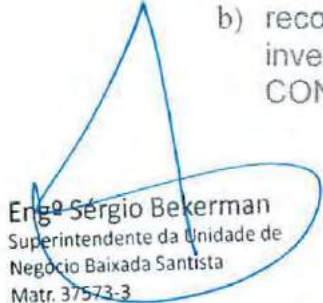
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula III O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

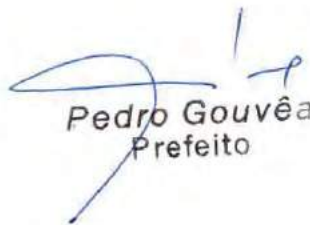
- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- c) promoção do planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes;
- d) revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de Planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- e) elaboração de relatório quadrienal sobre as atividades de planejamento e investimento nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

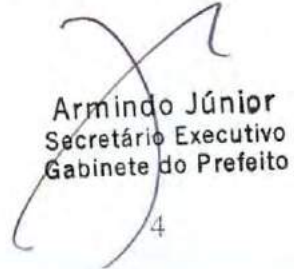
Cláusula IV O ESTADO e o MUNICÍPIO indicarão representantes de forma paritária, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições, além daquelas dispostas no CONTRATO:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;


Eng. Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- d) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de Saneamento básico; e
- e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º. Caso os representantes indicados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO não alcancem o consenso acerca das matérias acima descritas, o voto de desempate será dado pelo ESTADO.

Parágrafo 3º. Fica assegurado à SABESP o direito de participar das reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do ESTADO e do MUNICÍPIO, sem direito a voto.

Cláusula V Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula VI

Competirá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

Eng. Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

María Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Junior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

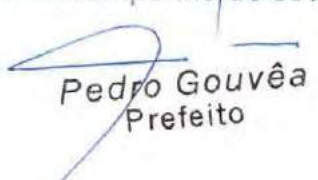


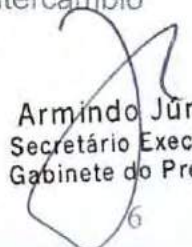
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;
- c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a SABESP e os usuários;
- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela SABESP na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP;
- h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;
- k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;


Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486,6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- o) encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- q) receber da SABESP a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;
- r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP.

Cláusula VII A SABESP será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

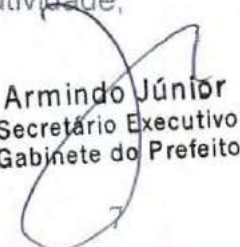
Cláusula VIII Cabe à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, de forma regionalizada, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

Cláusula IX Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.


Eng.º Sérgio Becker
Superintendente da Unidade
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31485-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula X Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XI O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área delimitada no CONTRATO, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.


Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico.

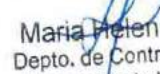
Cláusula XII O objeto do CONTRATO abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:


- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

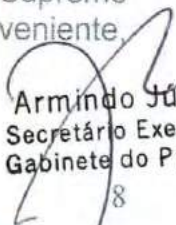
Cláusula XIII A SABESP implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

Cláusula XIV Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 87573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Cláusula XV A SABESP será remunerada pelo pagamento de tarifas e preços públicos oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVI Deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que vier a ser celebrado, respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários;
- c) aos investimentos complementares vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao MUNICÍPIO;
- e) à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;

Eng. Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Barrada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) à remuneração dos ativos ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SABESP.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, a revisão ordinária das tarifas e dos investimentos deverá ser realizada em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVII Constituem obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- a) estabelecer e verificar o atendimento das metas do CONTRATO a ser formalizado com a SABESP, observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;
- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVIII Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XIX Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais da outra.

Cláusula XX Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXI O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXII Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maris Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31436-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 06, de julho de 2018.

ESTADO DE SÃO PAULO:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE




MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Governador




PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR
Prefeito

SABESP:

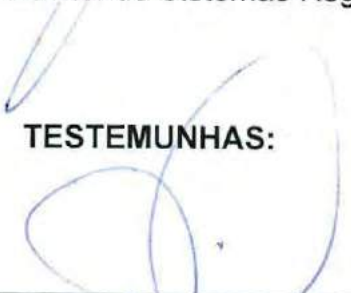


KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora-Presidente



JOÃO CESAR QUEIROZ PRADO
Diretor de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS:



Nome Armando Júnior
RG 19.758.142-0



Nome Helissane Jacob Gímenes Rodrigues Ortega
RG 45.981.114-9



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ANTERIOR



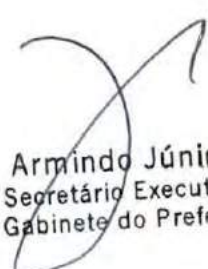
Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3



Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6



Pedro Gouvêa
Prefeito



Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito


TERMO DE ENCERRAMENTO

O Município de SÃO VICENTE e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95 e artigo 58 da Lei Federal 11.445/07 acordam o encerramento da concessão instrumentalizada na **Escritura de Constituição de Sociedade Anônima**, lavrada aos 29.12.1969, fls.137 do Livro 458 do 100 Cartório de Notas de São Paulo (Tabelionato Vampré), e na **Escritura de venda e compra, transferência de direitos e obrigações e outras avenças** lavrada aos 20.10.1972, fls. 36 do Livro 130 do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de São Vicente, para a legalidade do contrato de prestação de serviços, que firmam nesta data visando a prestação dos serviços públicos de água e esgoto municipais, nos termos do incluso estudo de viabilidade do contrato de prestação de serviços, onde consta a relação dos bens pré-existentes de propriedade da Sabesp, que constituem a atual infra-estrutura de bens reversíveis, considerada pelo valor contábil apenas para balizar a equação do novo contrato e cujo adimplemento se dará previamente à reversão e pelo critério de avaliação patrimonial.

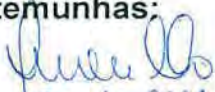
São Paulo, 06 de julho de 2018.


PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR
Prefeito Municipal


KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora-Presidente


JOÃO CESAR QUEIROZ PRADO
Diretor de Sistemas Regionais


Testemunhas:

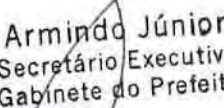
1) 
PAULA MORELLO
RG. 22134314-3


2) 
Helissane Jacob Gimenes


RG. 45.981.114-9

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



Pedro Gouvêa
Prefeito



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo


CONTRATO




Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3



Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6



Pedro Gouvêa
Prefeito



Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE***Contrato 301 / 18***Sumário**

| | |
|--|----|
| TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA | 3 |
| TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO | 5 |
| CAPÍTULO 1 – OBJETO | 5 |
| CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS | 5 |
| CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO..... | 6 |
| TÍTULO III - DOS SERVIÇOS | 9 |
| CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE | 9 |
| SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO..... | 9 |
| SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO..... | 11 |
| SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES..... | 12 |
| CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 13 |
| SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO | 13 |
| SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP..... | 14 |
| CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS | 15 |
| TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES | 16 |
| CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO..... | 16 |
| SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS | 16 |
| SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO..... | 18 |
| CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP..... | 20 |
| SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP | 20 |
| SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP | 21 |
| SEÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS... 23 | |
| SEÇÃO 4 – SEGUROS | 24 |
| TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO | 24 |
| CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS | 24 |
| CAPÍTULO 2 – RECEITAS | 24 |
| SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA..... | 24 |
| SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA..... | 25 |
| CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 25 |
| SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 25 |
| SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS..... | 27 |
| SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO..... | 28 |
| SEÇÃO 4 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO..... | 29 |
| SEÇÃO 5 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL..... | 30 |

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO 31

 CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL 31

 CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 31

 CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO 32

 CAPÍTULO 4 - INFRAÇÕES E PENALIDADES 32

 CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO 33

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO 34

 CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA 34

 CAPÍTULO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO 34

 SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO 34

 SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 35

 SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO 35

 SEÇÃO 4 – CADUCIDADE 36

 SEÇÃO 5 - RESCISÃO 36

 SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO 37

 SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP 37

 SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP 37

 CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS 37

 CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS 38

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS 39

 CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL 39

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS 39

 CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS 39

 CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO 40


 CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS 40

 CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL 40

 CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES 40

 CAPÍTULO 6 – DO FORO 41


Eng.º Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista 100
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armino Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

**TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA**

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Márcio Luiz França Gomes, doravante designado **ESTADO**;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Karla Bertocco Trindade e pelo seu Diretor de Sistemas Regionais Sr. João Cesar Queiroz Prado, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- b. que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, designados neste CONTRATO como SERVIÇOS, foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
- c. que o ESTADO e o MUNICÍPIO podem apresentar posicionamentos divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos SERVIÇOS em municípios integrantes de região metropolitana;
- d. que independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas;
- e. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- f. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- g. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento;

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSE - Matr. 31400
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 3



- h. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- j. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07, e da Lei Complementar Municipal nº 900/18, de 18 de junho de 2018, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Vicente ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Metas e área atendível)

ANEXO II (Plano de investimentos)

ANEXO III (Estudo econômico-financeiro)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Planejamento Municipal e Metropolitano de Saneamento)

- a) Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- b) Plano Regional Integrado de Saneamento Básico para a UGRHI 7
- c) Plano Diretor de Abastecimento de Água da Baixada Santista
- d) Programa Onda Limpa Baixada Santista

ANEXO VI (Termo de ciência e notificação)

ANEXO VII (Indicadores de desempenho)

ANEXO VIII (Infrações e penalidades)

ANEXO IX (Plano de adequação tarifária)

ANEXO X (Estratégia de compatibilização dos investimentos)

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 4



TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no Anexo I “Metas e área atendível”, sob o regime da prestação regionalizada e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2º. O Anexo I (Metas e área atendível) delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e reflete a gradualidade e progressividade permitidas por Lei para o alcance da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.


§3º. Os direitos assegurados à SABESP lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO a que se refere.

§4º. A garantia de exclusividade mencionada no *caput* desta Cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade ou instância, acerca da titularidade dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§5º. Alterações da área atendível serão feitas de comum acordo e por meio de aditamento contratual, observados o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as disposições da Cláusula 40.

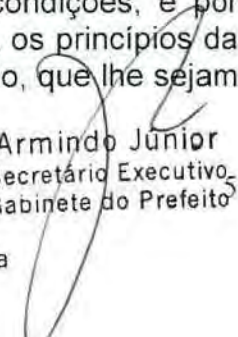
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



§1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) em conjunto, alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

§2º. Para fins deste CONTRATO, o atendimento às normas de meio ambiente obedece aos preceitos da Lei de Saneamento, em especial art. 44 e seus parágrafos, para que se alcance progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, planos e normas municipais e estaduais, a partir dos níveis presentes de tratamento e as metas definidas em função da capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **ÁREA ATENDÍVEL:** área delimitada no ANEXO I, que deverá ser atendida gradual e progressivamente pela Sabesp no âmbito deste CONTRATO;
- b) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes na qual podem avaliar suas opções e as consequências de suas decisões em procedimento administrativo próprio;
- c) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- d) **ÁREA OPERACIONAL E MANUTENÇÃO:** conjunto de infraestrutura, instalações e edificações imobiliárias a que se referem os BENS VINCULADOS, que estarão sujeitas às isenções tributárias;

María Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado

Ex. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Eng. Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



- e) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- f) **BENS COMPARTILHADOS:** bens vinculados à prestação de SERVIÇOS em mais de um MUNICÍPIO;
- g) **CONTRATO:** o presente instrumento de ajuste;
- h) **CONVÊNIO:** o ajuste firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP, com a finalidade de implementar ações graduais e progressivas de forma associada com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- i) **ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO:** as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;
- j) **GRUPO GESTOR:** grupo de representantes indicados pelas partes cuja função é gerir este CONTRATO, além de acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como da remuneração e recuperação/amortização do capital investido.
- k) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- l) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; a Lei Complementar Municipal nº 900/18, de 18 de junho de 2018;
- m) **OUTROS PREÇOS:** preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- n) **OUTRAS RECEITAS:** as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- o) **PLANO DE INVESTIMENTOS:** projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
R. Santista, 830 - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

- p) PURA: Programa de Uso Racional da Água, instituído pelo Decreto 45.805/2001 e aprovado pela Resolução nº 31/2001 da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHSO), atual Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH) e Decreto 48.138/2003;
- q) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- r) REGIÃO METROPOLITANA: região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 815 de 30 de julho de 1996;
- s) REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social expedidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- t) REVERSÃO: transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- u) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- v) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- w) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- x) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- y) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- z) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;



- aa) **SISTEMAS DE TRATAMENTO:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- bb) **TARIFAS:** remuneração a ser paga pelos usuários à SABESP pela utilização dos SERVIÇOS;
- cc) **UNIVERSALIZAÇÃO:** tornar comum, gradual e progressivamente, nas áreas adensadas previstas em contrato, o atendimento coletivo dos serviços de: (i) captação, adução, tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; e, (iii) coleta, afastamento e destinação final de esgotos sanitários, em preservação da saúde pública e o meio ambiente social e natural.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e dos investimentos é feito em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo ESTADO e MUNICÍPIO zelarem para que esse planejamento seja aderente aos planejamentos municipal, metropolitano e estadual.

§1º A responsabilidade pela integração metropolitana do saneamento ficará a cargo do ESTADO e incluirá a definição sobre os investimentos nos sistemas de captação, adução e produção de água e nos sistemas para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2º - Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas previstos no §1º acima para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

§3º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas;

§4º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive, em situações hidrológicas favoráveis não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória da SABESP.

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 9

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



Cláusula 5. Os planos de investimentos a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO refletem o quanto disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível), com vistas à:

- a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos;
- b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. As projeções de investimentos deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual, Municipal e Metropolitano, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário.

§2º. Sem prejuízo do atendimento aos objetivos e metas contratuais, os investimentos constantes dos anexos deste CONTRATO são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

§3º. A SABESP, objetivando a revisão/atualização quadrienal dos instrumentos de planejamento municipal, metropolitano e estadual, encaminhará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO estudo contendo proposta de atualizações dos anexos contratuais pertinentes, principalmente quanto às metas a serem executadas no período subsequente e investimentos necessários, com vistas a subsidiar a revisão/atualização dos mesmos.

§4º. ESTADO e MUNICÍPIO, em conjunto, após o recebimento dos estudos da SABESP nos termos do parágrafo anterior, deverão avaliar os estudos e, se for o caso, requisitar alterações devidamente embasadas tecnicamente.

§5º. A proposta final para as alterações nos anexos contratuais de planejamento será encaminhada para a ARSESP para que a agência calcule a eventual necessidade de medidas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO após a adoção dos novos parâmetros de planejamento.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, obtida nos termos do §5º da Cláusula 5, ESTADO e MUNICÍPIO deliberarão em conjunto e em definitivo sobre a atualização de seus respectivos planejamentos, optando por uma das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

§1º. A deliberação nos termos desta Cláusula pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO pela adoção dos novos termos dos anexos deste CONTRATO configura revisão/atualização dos instrumentos de planejamento municipal, metropolitano e estadual.

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito()

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



§2º. A alteração dos planejamentos somente será eficaz em relação à SABESP mediante a formalização de termo de aditamento contratual pelas partes.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada e se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação, além de providenciarem o cumprimento do quanto indicado no **ANEXO X** (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos).

§1º. A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos contidos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos), alertando-os em caso de atraso que possa prejudicar a execução do **ANEXO I** (Metas e área atendível).

§2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, dando ciência ao ESTADO e ao MUNICÍPIO.

§4º. Os repasses destinados a investimentos complementares aos da SABESP, vinculados ao saneamento e estabelecidos neste CONTRATO com regime de prestação regionalizada, integrarão a remuneração tarifária e a forma de rateio/consideração dos repasses tarifário devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP;

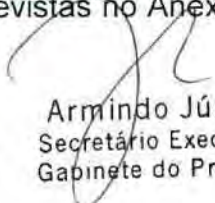
§ 5º. O MUNICÍPIO deverá prestar contas anualmente à ARSESP da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP, destinados a suportar os investimentos complementares previstos no ANEXO X, bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.


§ 6º. Os valores repassados ao MUNICÍPIO para ações complementares ao saneamento serão geridos pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, depositados em conta corrente específica, nos termos da Lei Complementar nº 900/18.

§ 7º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, pela Sabesp, serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades previstas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização de Investimentos.


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito]


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



§ 8º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico possuirá contabilidade própria, a cargo da municipalidade, que registrará todos os atos a ele pertinentes, disponibilizando informações pormenorizadas de sua execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.



CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do **ANEXO VII** (Indicadores de Desempenho).

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

Maíra Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 13

Engº Sergio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.


SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

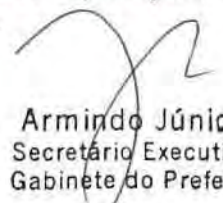
§ 1º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas.

§ 2º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e os benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 14

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

**CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS**

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no **ANEXO IV** (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

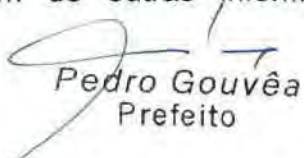
§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS pela ARSESP, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos BENS NÃO VINCULADOS.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 15



§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 18. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ter seu imóvel conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber SERVIÇO ADEQUADO;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes à ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de Contrato
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista/RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouveia
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 16

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e à utilização dos SERVIÇOS tanto por meio do contrato de adesão como por meio do sítio da SABESP na internet;
- u) ter acesso ao manual do usuário tanto nas agências de atendimento da SABESP como por meio do sítio da SABESP na internet;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Márcia Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Ex. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 19. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obrigam-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
R. Santista RSC - Matr. 31486-6

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO e um pelo ESTADO para o presente CONTRATO, comunicando às partes e à ARSESP;
- l) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- m) conceder, mediante Lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- n) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;
- o) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos SERVIÇOS, submetendo à prévia consulta pública em caso de alteração dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;
- p) cumprir com as obrigações descritas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos.

Cláusula 20. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pela SABESP;

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Ex. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

19



- b) notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm o imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- c) Instituir e manter fundo municipal para o recebimento dos valores previstos no Anexo X, conforme estabelecido na Cláusula 7.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 21. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do ESTADO e/ou MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar, sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte do MUNICÍPIO;
- c) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;

- h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

20

Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente




- i) receber dos representantes do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos;
- j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) demandar que a ARSESP realize e torne pública prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, à deliberação sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

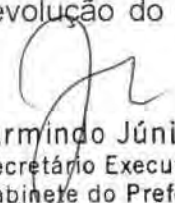
Cláusula 22. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS ADEQUADOS, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível);
- b) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS;
- c) verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores;
- d) elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- f) respeitar os direitos dos usuários;
- g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- h) encaminhar para ciência do ESTADO e do MUNICÍPIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos, e à ARSESP visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6



Pedro Gouvêa
Prefeito


Armino Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito 21

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

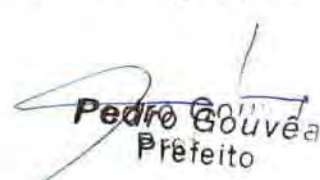


- g) designar gestor para o presente CONTRATO, comunicando às partes e à ARSESP;
- h) implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL, de acordo com a previsão contida neste CONTRATO;
- i) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- j) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- k) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;
- l) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
- m) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP decidir por outras coberturas adicionais;
- n) obter todas as licenças necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais;
- o) manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela ARSESP com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.
- p) atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, ou outra que vier substituí-la.
- q) oferecer, mediante instrumento específico, às entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional de água (PURA);




Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6



Pedro Gouveia
Prefeito



Armino Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



r) apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do CONTRATO, análise dos riscos operacionais dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento para homologação pela ARSESP.

§1º. O disposto nesta Cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2º. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento do **ANEXO I** (Metas e área atendível) e dos objetivos deste CONTRATO.

SEÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 23. Como parte das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS a SABESP deverá:

- a) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização na forma definida pela ARSESP;
- b) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

Cláusula 24. De comum acordo e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 900/18, de 18 de junho de 2018, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, inciso IV e inciso II do seu parágrafo único da Constituição Federal é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido.

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista FSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

**SEÇÃO 4 – SEGUROS**

Cláusula 25. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, observadas também as recomendações feitas pela ARSESP.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados às tarifas.

§3º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

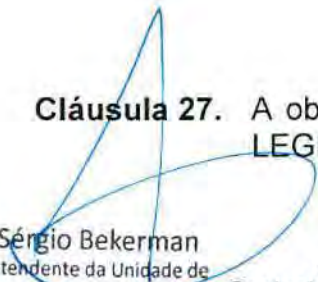
§4º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos exclusivamente às suas expensas.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**

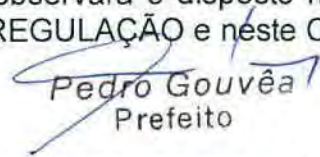
Cláusula 26. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS**SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA**

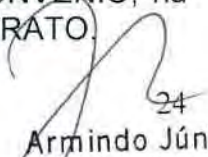
Cláusula 27. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



Cláusula 28. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

Cláusula 29. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a SABESP para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município em regime de prestação regionalizada, bem como garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 30. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 31. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista FSC - Matr. 31486-6

Pedro Gouvêa
Prefeito

25
Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO inclusive os estabelecidos no Anexo X deste contrato, conforme estipulado na Cláusula 7;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços;
- k) as alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas;
- l) os efeitos da sazonalidade populacional.

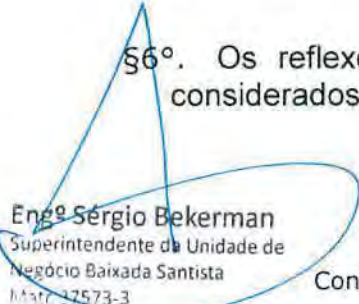
§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

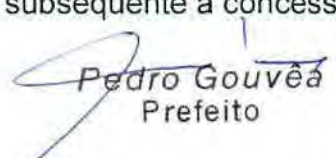
§4º. Para fins de definição de tarifas, o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado/amortizado, preferencialmente, até o final do ajuste.

§5º. O capital investido que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, do Título VII;

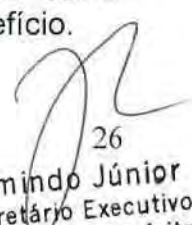
§6º. Os reflexos financeiros decorrentes de eventual concessão do PURA serão considerados na revisão tarifária ordinária subsequente à concessão do benefício.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


26
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

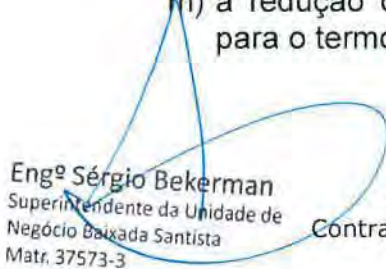



SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

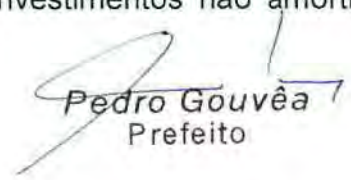
Cláusula 32. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

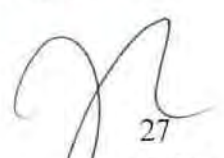
Cláusula 33. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- d) a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos econômico-financeiros decorrentes de modificações nos planos de metas, investimentos e demais condições pactuadas neste CONTRATO;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- m) a redução ou extinção da parcela de investimentos não amortizados previstos para o termo contratual.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


Pedro Gouvêa
Prefeito


27
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



Cláusula 34. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:


- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) custos de compensação ambiental inerentes a atuação da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP, do ESTADO ou do MUNICÍPIO.

Cláusula 35. A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP, do Estado ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

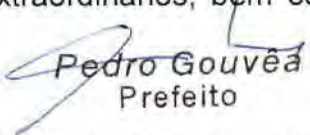
SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO

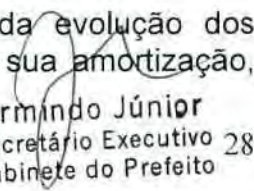
Cláusula 36. Caberá ao GRUPO GESTOR o acompanhamento da evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como sua amortização, incluindo:


Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


Pedro Gouvêa
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



- a) acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, conforme os relatórios emitidos pela ARSESP;
- b) acompanhar a evolução da remuneração e da recuperação/amortização do capital investido;
- c) gerenciar eventuais valores residuais referentes à prestação de serviço anterior e os projetados para o fim da concessão atual;
- d) propor mecanismos adequados para a recuperação/amortização ao longo do contrato do capital empregado em investimentos ordinários e extraordinários, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária.

§ 1º . O **GRUPO GESTOR** deverá emitir relatório contendo resultado dos trabalhos e recomendações em até 180 (cento e oitenta) dias antes de cada revisão tarifária ordinária.

§2º. O resultado dos trabalhos realizados pelo **GRUPO GESTOR** será encaminhado à ARSESP, para dar suporte à definição da tarifa.


SEÇÃO 4 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 37. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

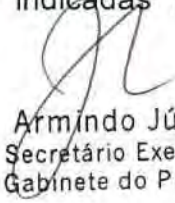
- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) ou outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto e de comum acordo, optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.


Eng.º Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista/RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouveia
Prefeito


Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



Cláusula 38. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 39. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

SEÇÃO 5 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL

Cláusula 40. Comporão parcela tarifária a ser aplicada localmente:

a) as alterações do Plano Municipal de Saneamento;

b) as exigências que venham a ser impostas pelo MUNICÍPIO ou quaisquer outras autoridades administrativas ou ainda por decisões judiciais que alterem o equilíbrio original deste CONTRATO, no âmbito local.


§ 1º. A parcela tarifária local de que trata esta Cláusula será calculada pela SABESP por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, com base nos parâmetros regulatórios em vigor, e terá como objetivo gerar adicional de receita para cobrir os custos advindos dos itens acima, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero).

§ 2º. A Sabesp deverá comunicar à **ARSESP**, ao **MUNICÍPIO**, ao **ESTADO** e outros eventuais Municípios impactados pelas medidas, plano de investimento e os custos relativos às exigências passíveis de adicional de receita, em até 6 (seis) meses após a verificação dos impactos nos custos de operação dos serviços resultantes dos itens acima.


§ 3º. A Sabesp deverá submeter à ARSESP para homologação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para publicação do reajuste ou revisão tarifária, memorial descritivo dos cálculos e da abrangência geográfica de aplicação da parcela tarifária, bem como o valor da parcela tarifária específica local a ser destacada nas contas/faturas, e deverá ser publicada pela agência juntamente com o reajuste ou revisão das tarifas.


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


30
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



§ 4º. Os custos homologados pela ARSESP que integrarem parcela tarifária local não serão considerados na base de custos das tarifas do equilíbrio regional resultantes das revisões tarifárias de que trata a SEÇÃO 2 – REVISÃO TARIFÁRIA, deste Capítulo.

§ 5º. O repasse tarifário previsto nesta Cláusula deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aumento no padrão da demanda em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

§ 6º. A SABESP e o MUNICÍPIO expedirão comunicado conjunto, divulgando aos usuários o valor da parcela tarifária local e respectivo período de incidência.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 41. Caberá ao titular dos serviços estabelecer os mecanismos de o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 42. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

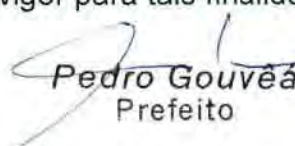
- de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.



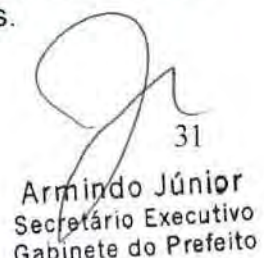
Engº Sergio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3



Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6



Pedro Gouvêa
Prefeito



31
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 43. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo VII (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no Anexo I (Metas e área atendível).

Parágrafo Único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO e do ESTADO.

CAPÍTULO 4 - INFRAÇÕES E PENALIDADES


Cláusula 44. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como **ANEXO VIII** (Infrações e Penalidades).


Parágrafo único. As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

Cláusula 45. O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apuradas pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.


Cláusula 46. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

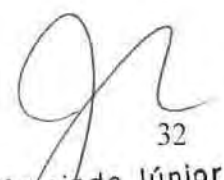
Cláusula 47. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


Pedro Gouvêa
Prefeito


32
Armino Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO**

Cláusula 48. O ESTADO e o MUNICÍPIO, de comum acordo, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decretos do ESTADO e do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito

33
Armando Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 49. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do competente termo aditivo, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

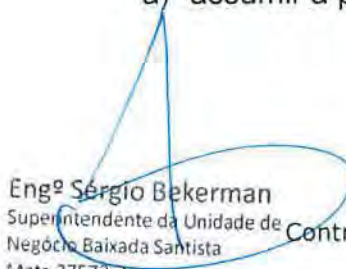
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 50. O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo administrativo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 51. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;


Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


34
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente




- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO;
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 52. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverão instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

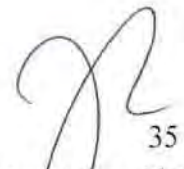
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 53. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, poderão encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.


Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


35
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

**SEÇÃO 4 – CADUCIDADE**

Cláusula 54. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier substituí-la, poderão decretar a caducidade do CONTRATO.

Cláusula 55. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.


§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

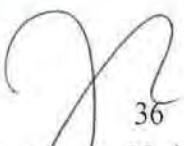
Cláusula 56. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.


Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


36
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO

Cláusula 57. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 58. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE AÇIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 59. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 60. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios integrantes de regiões metropolitanas.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO de que trata a Cláusula 51.

Eng^o Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Maria Helena Alves
Depto. de Contabilidade e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente

Pedro Gouvêa
Prefeito

37
Armino Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e
- b) cumprimento dos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VII.

§4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A eventual reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 61. O ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO de que trata a Cláusula 51, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso “a”, da Cláusula 60.

§2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§5º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Marja Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista FSC - Matr. 31486-6
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente


Pedro Gouvêa
Prefeito

38
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito



§6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade daquele(s) que porventura venha(m) a ser definido(s) como PODER(es) CONCEDENTE(s), caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 62. Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos BENS VINCULADOS que reverterem ao(s) poder(es) concedente(s).

Parágrafo Único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

Cláusula 63. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 64. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

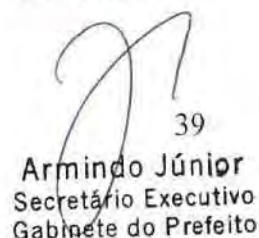
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 65. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Ex. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito


39
Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água
e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



Cláusula 66. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 67. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a publicação do seu extrato nas respectivas imprensas oficiais, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93, bem como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 68. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

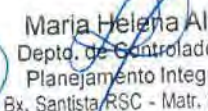
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

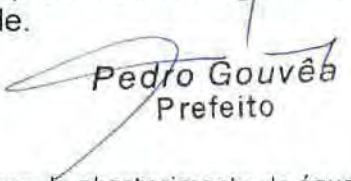
Cláusula 69. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.


CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 70. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.


Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixada Santista
Matr. 37573-3


Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Pedro Gouvêa
Prefeito

40

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



CAPÍTULO 6 – DO FORO

Cláusula 71. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

ESTADO DE SÃO PAULO:

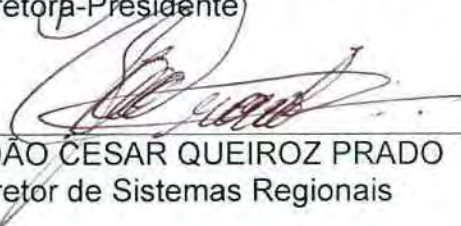
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE


MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Governador



PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR
Prefeito

SABESP



KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora-Presidente

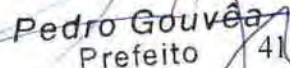

JOÃO CESAR QUEIROZ PRADO
Diretor de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS:


Nome PAULA MORELLO
RG 22.134.314-3

Maria Helena Alves
Depto. de Controladoria e
Planejamento Integrado
Bx. Santista RSC - Matr. 31486-6


Nome Helissane Jacob Gimentes Rodrigues Ortega
RG 45.981.114-9


Pedro Gouvêa
Prefeito 41

Armindo Júnior
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

Engº Sérgio Bekerman
Superintendente da Unidade de
Negócio Saneamento Básico
Matr. 37573-3

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Vicente



| | | |
|---|--|-------------------|
| INFORMAÇÃO TÉCNICA TB | | Nº 003/22 |
| Referência: SIMA 11470/2022-57 – E-doc P 137/2022 | | Data: 25/01/22 |
| Assunto: Requerimento de Informação nº 58 de 2022, de autoria do Deputado Estadual Caio França, requer ao Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente informações sobre o convênio firmado entre a Sabesp e o Município de São Vicente | | |

A presente Informação Técnica tem por objetivo atender a requisição do Deputado Estadual Caio França, contida no Requerimento de Informação nº 058/2022 Expediente SIMA nº11470/2022-57.

Temos a informar que:

Item 4 – Requer informações sobre a construção do novo reservatório no Jardim Rio Branco, com capacidade para 10 milhões de litros, previsto em contrato firmado entre a Sabesp e o município de São Vicente;

A licitação para contratação do reservatório no Jardim Rio Branco finalizou em 06/05/2020 com a homologação do Consórcio SV São Vicente, entretanto, até o momento a Sabesp não conseguiu dar provimento ao contrato, pois a área destinada ao Reservatório aguarda a cessão de uso pela Prefeitura.

A solicitação foi protocolada em 13/08/2019 sob número 30056/2019 – segue anexa cópia do acompanhamento online do processo.

Salientamos a importância do reservatório para atendimento da população que em sua maioria é fixa e informamos que por inúmeras vezes, a Sabesp tem realizado pleitos junto a Prefeitura para viabilizar a obra já licitada.

Item 6 – Requer informações sobre as obras de ampliação e modernização das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Humaitá e Samaritá com aporte financeiro de aproximadamente R\$ 72 Milhões.

O projeto de engenharia da ETE Samaritá está concluído, entretanto até o momento não foi possível licitá-lo pois aguarda a cessão de uso da área pela Prefeitura.

A solicitação foi protocolada em 27/03/2019 sob número 11121/2019 – segue anexa cópia do acompanhamento online do processo.

Salientamos que a construção da ETE Samaritá é imprescindível para atendimento da população através de sistema de coleta e afastamento, pois atualmente a mesma está operando em sua máxima capacidade. Adicionalmente, informamos que a Sabesp tem realizado inúmeros pleitos junto a Prefeitura para viabilizar a obra.

Estas são as informações que temos a prestar.

Engº. Hélio Padula

Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista e Litoral Norte – TB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4505-1E36-ED33-8F02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELIO NAZARENO PADULA FILHO (CPF 000.XXX.XXX-36) em 25/02/2022 12:21:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/4505-1E36-ED33-8F02>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
 RUA FREI GASPAR, Nº 384 - CENTRO - SAO VICENTE - SP
 CEP: 11310900 Fone: (13) 3579-1300
 CNPJ: 46.177.523/0001-09

Consulta Protocolo / Processo - 0000030056/2019

| | |
|---|--|
| Data Autuação: 13/08/2019 16:54 | Nome Interessado: PMSV - GABINETE DO PREFEITO |
| Número do Processo Geral: 1605510 | Data Recebimento: 24/01/2022 11:49 |
| Setor Autuação: DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL | Remetente: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS |
| Última Movimentação: 24/01/2022 10:43 | Localização Atual: GABINETE DO PREFEITO |
| Cidade: SAO VICENTE | Telefone: |
| CEP: | Situação do Processo: Em Andamento |

Despachos

| Data | Usuário | Última Alteração | Situação | Histórico | # |
|------|---------|------------------|----------|-----------|---|
|------|---------|------------------|----------|-----------|---|

Tramitações

| Data Envio | Motivo | Local | Data Recebimento |
|------------------|--------------|--|------------------|
| 24/01/2022 10:43 | A PEDIDO | GABINETE DO PREFEITO | 24/01/2022 11:49 |
| 11/01/2022 12:44 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS | 12/01/2022 13:55 |
| 23/11/2021 16:04 | PARA ANALISE | SEJUR - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS | 24/11/2021 10:18 |
| 08/02/2021 09:24 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS | 08/02/2021 10:39 |
| 11/12/2020 17:29 | PARA ANALISE | COGP - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito | 14/12/2020 10:09 |
| 11/12/2020 12:23 | PARA ANALISE | DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL | 11/12/2020 12:51 |
| 08/09/2020 10:44 | PARA ANALISE | COGP - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito | 11/12/2020 12:22 |
| 24/08/2020 15:50 | PARA ANALISE | SEJUR - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS | 24/08/2020 16:10 |
| 13/03/2020 13:01 | PARA ANALISE | COGP - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito | 24/08/2020 15:50 |
| 10/03/2020 12:51 | PARA ANALISE | SEJUR - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS | 13/03/2020 12:55 |
| 19/09/2019 11:42 | PARA ANALISE | COGP - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito | 24/09/2019 10:17 |
| 11/09/2019 17:42 | PARA ANALISE | SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO | 12/09/2019 13:08 |
| 13/08/2019 16:54 | | DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL | 13/08/2019 16:54 |



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
 RUA FREI GASPAR, Nº 384 - CENTRO - SAO VICENTE - SP
 CEP: 11310900 Fone: (13) 3579-1300
 CNPJ: 46.177.523/0001-09

Consulta Protocolo / Processo - 0000011121/2019

| | |
|---|--|
| Data Autuação: 27/03/2019 12:58 | Nome Interessado: PMSV - SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES |
| Número do Processo Geral: 1585108 | Data Recebimento: |
| Setor Autuação: DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL | Remetente: SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES |
| Última Movimentação: 03/02/2021 15:28 | Localização Atual: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS |
| Cidade: SAO VICENTE | Telefone: |
| CEP: | Situação do Processo: Em Andamento |

Despachos

| Data | Usuário | Última Alteração | Situação | Histórico | # |
|------|---------|------------------|----------|-----------|---|
|------|---------|------------------|----------|-----------|---|

Tramitações

| Data Envio | Motivo | Local | Data Recebimento |
|------------------|--------------|---|------------------|
| 03/02/2021 15:28 | A PEDIDO | SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS | |
| 19/08/2020 09:55 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 19/08/2020 10:17 |
| 02/04/2020 15:21 | PARA ANALISE | DEPACAD DEPARTAMENTO DE CADASTRO | 18/08/2020 16:19 |
| 25/03/2020 15:22 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 26/03/2020 09:47 |
| 28/02/2020 15:51 | A PEDIDO | SEJUR - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS | 02/03/2020 11:15 |
| 23/09/2019 08:52 | PARA ANALISE | GABINETE DO PREFEITO | 24/09/2019 10:43 |
| 20/09/2019 09:11 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 20/09/2019 10:42 |
| 04/09/2019 16:41 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS | 20/09/2019 09:18 |
| 15/08/2019 13:09 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 22/08/2019 17:21 |
| 14/08/2019 16:25 | A PEDIDO | GABINETE DO PREFEITO | 14/08/2019 16:37 |
| 13/08/2019 15:58 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 14/08/2019 09:36 |
| 31/05/2019 11:25 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS | 13/08/2019 15:58 |
| 30/05/2019 10:28 | PARA ANALISE | DEAPRE DEPART. DE APROVAÇÃO DE PROJ. E REGUL. DE ELEVADORES | 30/05/2019 10:30 |
| 28/05/2019 10:57 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 28/05/2019 12:36 |
| 27/05/2019 14:51 | PARA ANALISE | DEAPRE DEPART. DE APROVAÇÃO DE PROJ. E REGUL. DE ELEVADORES | 27/05/2019 15:45 |
| 22/05/2019 11:28 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 22/05/2019 11:30 |
| 16/05/2019 11:47 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS | 22/05/2019 11:27 |
| 10/05/2019 14:33 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 15/05/2019 15:47 |
| 01/04/2019 11:48 | PARA ANALISE | SEMAM- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 01/04/2019 16:11 |

| Data Envio | Motivo | Local | Data Recebimento |
|-------------------|---------------|--|-------------------------|
| 27/03/2019 17:36 | PARA ANALISE | SECRETARIA DE OBRAS PARTICULARES | 28/03/2019 15:26 |
| 27/03/2019 12:58 | | DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL | 27/03/2019 12:58 |